



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Foi identificada a necessidade de aquisição de mudas de hortaliças orgânicas destinadas ao atendimento do Programa de Incentivo à Fruticultura, Reflorestamento e Olericultura, instituído pela Lei Municipal nº 1.783/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Nova Santa Rita/RS.

A demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a efetiva execução das ações de fomento à produção agrícola local, mediante o fornecimento de mudas de hortaliças orgânicas destinadas ao fortalecimento da agricultura familiar, incentivo à produção de alimentos saudáveis, diversificação produtiva e promoção do desenvolvimento rural sustentável, observando práticas compatíveis com a produção orgânica e sustentável.

O programa possui caráter estratégico de apoio aos produtores rurais, hortas comunitárias e escolas da rede municipal de ensino, buscando estimular o cultivo de alimentos saudáveis por meio da disponibilização de mudas de hortaliças orgânicas, ampliar o acesso à produção sustentável e fomentar a segurança alimentar e nutricional da população. No ambiente escolar, o fornecimento das mudas visa fortalecer atividades pedagógicas relacionadas à educação ambiental, ao desenvolvimento de hortas escolares, ao incentivo à alimentação saudável e à conscientização sobre sustentabilidade, manejo responsável dos recursos naturais e produção agroecológica.

Além disso, a iniciativa busca incentivar a ampliação da produção olerícola no Município, promovendo melhores condições de geração de renda aos agricultores, fortalecimento da produção local, diversificação das culturas e incremento da autonomia produtiva das famílias atendidas. Nesse contexto, a aquisição de mudas de hortaliças orgânicas mostra-se indispensável para garantir a continuidade do programa, o atendimento das metas institucionais da Secretaria de Agricultura e a efetividade das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, à segurança alimentar e ao incentivo de práticas agrícolas ambientalmente responsáveis.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nova Santa Rita, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração. Conforme PAC nº DFD 27/2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratada deverá apresentar:

Habilitação Jurídica:

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





Regularidade Fiscal:

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Regularidade Trabalhista:

Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Habilitação Econômica:

Certidão negativa de Falência de matéria falimentar, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou certidão judicial civil negativa, da justiça estadual, em plena validade.

OU

Habilitação Física:

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Regularidade Fiscal:

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado do tipo Inscrição Estadual de Produtor Rural com situação Habilitado;

Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

Regularidade Trabalhista:

Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006:

As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para





regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não-regularização da documentação no prazo de 5 (cinco dias úteis) conforme previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Participação de empresas reunidas em consórcio

Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio conforme disposto no art. 15 da Lei 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades de mudas a serem distribuídas no âmbito do Programa de Distribuição de Mudas Orgânicas foi elaborada com base na análise da disponibilidade orçamentária da Secretaria de Agricultura, considerando a necessidade de atendimento aos agricultores do município e a viabilidade financeira da contratação. O levantamento buscou compatibilizar a demanda existente com os recursos orçamentários disponíveis para o exercício atual, garantindo equilíbrio entre a capacidade de fornecimento e a execução responsável das despesas públicas.

Ressalta-se que o exercício de 2025 apresentou uma condição atípica em relação à disponibilidade orçamentária da Secretaria, fato que impactou diretamente na redução dos quantitativos previstos naquele período. Para o exercício atual, houve ampliação do orçamento destinado à Secretaria, possibilitando o aumento das quantidades estimadas para atendimento do programa. Destaca-se, ainda, que os quantitativos atualmente previstos se aproximam daqueles praticados no exercício de 2024, representando a retomada do planejamento regular das aquisições e da capacidade de atendimento da Administração Municipal.

Na definição das quantidades, foram considerados critérios como a demanda histórica do programa, a diversidade de espécies necessárias para atender diferentes tipos de cultivo, a capacidade operacional da Secretaria e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, buscou-se estabelecer quantitativos compatíveis com a realidade administrativa e orçamentária do Município, assegurando a continuidade das ações de incentivo à produção agrícola local.

A seguir, apresentam-se as quantidades estimadas, acompanhadas dos respectivos valores médios unitários e totais previstos, de modo a proporcionar transparência quanto à composição dos custos e à utilização dos recursos financeiros destinados ao programa.

Lote	Item	Descrição	UN	QTDE Mínima por bandeja	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Mudas de Alface Orgânica	BANDEJA	200	450	R\$ 28,00	R\$ 12.600,00
	2	Mudas de Almeirão Orgânica	BANDEJA	242	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
	3	Mudas de Berinjela Orgânica	BANDEJA	128	100	R\$ 46,00	R\$ 4.600,00
	4	Mudas de Beterraba Orgânica	BANDEJA	242	400	R\$ 26,00	R\$ 10.400,00
	5	Mudas de Brócolis Ramoso Orgânica	BANDEJA	128	200	R\$ 31,67	R\$ 6.334,00
	6	Mudas de Cebolinha Orgânica	BANDEJA	242	150	R\$ 28,67	R\$ 4.300,50
	7	Mudas de Couve-flor Orgânica	BANDEJA	128	150	R\$ 39,00	R\$ 5.850,00
	8	Mudas de Couve Folha Orgânica	BANDEJA	128	150	R\$ 29,33	R\$ 4.399,50
	9	Mudas de Espinafre Orgânica	BANDEJA	128	100	R\$ 30,67	R\$ 3.067,00
	10	Mudas de Melancia Orgânica	BANDEJA	128	250	R\$ 42,67	R\$ 10.667,50

Secretaria Municipal de Agricultura

Endereço: Rua Marinho Peixoto s/nº - Bairro: Centro - Nova Santa Rita/RS

Telefone: (51) 97400-8461 E-mail: sma@novasantarita.rs.gov.br





11	Mudas de Moranga Orgânica	BANDEJA	128	250	R\$ 60,67	R\$ 15.167,50
12	Mudas de Pimentão Orgânica	BANDEJA	128	100	R\$ 61,67	R\$ 6.167,00
13	Mudas de Repolho Orgânica	BANDEJA	128	150	R\$ 31,00	R\$ 4.650,00
14	Mudas de Rúcula Orgânica	BANDEJA	242	150	R\$ 26,00	R\$ 3.900,00
15	Mudas de Salsa Orgânica	BANDEJA	242	150	R\$ 25,33	R\$ 3.799,50
16	Mudas de Tomate Orgânica	BANDEJA	128	150	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
VALOR TOTAL						R\$105.252,50

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Diante da necessidade apontada pelo Município, foi realizado levantamento de mercado visando identificar a solução mais adequada para atender de forma eficiente a demanda relacionada ao fornecimento de mudas de hortaliças orgânicas, sendo identificados os seguintes cenários:

- I. I. Contratação de pessoa física ou empresa especializada em mudas de hortaliças orgânicas, conforme necessidade, por meio de Pregão Eletrônico com formalização de Contrato Administrativo.
- II. Contratação de pessoa física ou empresa especializada em mudas de hortaliças orgânicas, mediante Sistema de Registro de Preços.

Solução 01 – A contratação por meio de contrato administrativo com quantitativos previamente definidos não se mostra a alternativa mais adequada para o Município, considerando que a demanda pelas mudas ocorre de forma variável ao longo do exercício, conforme os pedidos realizados pelos agricultores atendidos pelo programa municipal. Dessa forma, não é possível prever com exatidão a quantidade efetiva de mudas que será adquirida durante o período, uma vez que os fornecimentos dependem diretamente da procura e da necessidade apresentada pelos produtores rurais. A definição rígida de quantitativos pode resultar tanto em insuficiência quanto em excedente de contratação, comprometendo a eficiência da gestão pública.

Solução 02 – A contratação mediante Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a alternativa mais vantajosa e adequada à necessidade do Município, tendo em vista que permite a aquisição das mudas de forma parcelada e conforme a demanda efetivamente apresentada pelos agricultores ao longo da vigência da ata. Essa sistemática proporciona maior flexibilidade administrativa, evitando aquisições desnecessárias e permitindo melhor adequação entre consumo real e disponibilidade orçamentária. Além disso, o Registro de Preços possibilita maior eficiência na gestão dos recursos públicos, garantindo agilidade no atendimento das demandas, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

Foi realizada pesquisa de preços diretamente com fornecedores cadastrados na Lista de Fornecedores de Mudas Orgânicas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Não foram identificadas contratações similares em sites públicos de pesquisa de preços, razão pela qual a consulta aos fornecedores especializados cadastrados no MAPA mostrou-se a forma mais adequada para obtenção de valores compatíveis com o mercado e em conformidade com as exigências legais aplicáveis ao fornecimento de mudas orgânicas.

A escolha dos fornecedores consultados ocorreu com base na disponibilidade constante na relação oficial do MAPA, sendo selecionados os três primeiros fornecedores identificados que possuíam capacidade de fornecer todas as variedades de mudas necessárias para atendimento da demanda do Município. Tal critério buscou assegurar a padronização da pesquisa de preços, bem como a viabilidade de fornecimento integral dos itens pretendidos, garantindo maior eficiência e compatibilidade entre os orçamentos obtidos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$105.252,50 (Cento e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Para fins de quantificar os valores previstos, foram realizadas pesquisas de preço de acordo com o disposto no artigo 23 da Lei 14.133/2021 e utilizada a média dos valores obtidos para a composição dos custos estimados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de pessoa física/empresa por meio de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços para fornecimento de Mudas Hortaliças Orgânicas para atender a demanda do município, que deverá ser satisfatória desde que atenda todos os requisitos prepostos nesse Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.

Com base na Lei Municipal nº 1.386/17, de 19 de setembro de 2017, que cria o Programa Municipal de Agroecologia e Incentivo à Produção Orgânica, e na Lei Municipal nº 1.783/22, de 21 de julho de 2022, que institui Programas para o Desenvolvimento Rural, incluindo o Programa de Incentivo à Fruticultura, Reflorestamento e Olericultura, a aquisição de mudas orgânicas, conforme detalhado neste Estudo Técnico Preliminar, visa fortalecer a produção agroecológica local e incentivar a conversão de produtores rurais para o sistema de produção orgânica.

Em conformidade com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e a Portaria 52 de 15 de março de 2021, todos os agricultores certificados como orgânicos devem utilizar mudas com a mesma certificação para a produção de hortaliças, o que torna a aquisição de mudas orgânicas fundamental. Este regulamento não só garante a qualidade e a rastreabilidade do produto, mas também impulsiona a compra e a produção de insumos orgânicos, proporcionando viabilidade técnica para os produtores e sustentabilidade econômica para os fornecedores de mudas.

O município conta atualmente com sete grupos de produção orgânica certificados pela OPAC-COCEARGS, abrangendo mais de quarenta famílias. Estes grupos comercializam seus produtos em mais de cinquenta feiras na Região Metropolitana, no Programa de Alimentação Escolar (PNAE) para escolas municipais e estaduais, no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) por meio da Cooperativa Terra Livre, além de realizarem vendas diretas, como entregas a domicílio e cestas de produtos. A escolha de mudas orgânicas é justificável, pois devem provir de sistemas orgânicos de produção, alinhando-se com as exigências da legislação e com as práticas sustentáveis promovidas pelo município.

O Programa Municipal de Fornecimento de Mudas Orgânicas vem funcionando de forma altamente satisfatória desde 2021, distribuindo mudas para mais de 100 agricultores, 10 escolas e várias hortas comunitárias. Esse programa tem contribuído significativamente para o desenvolvimento da produção agrícola local, a realização de atividades pedagógicas nas escolas e a promoção de hortas comunitárias de subsistência, beneficiando diretamente a comunidade e incentivando a produção de alimentos saudáveis e sustentáveis.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No presente caso, a Administração adotará a exceção prevista no art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, optando pela contratação por valor global para o fornecimento de mudas de hortaliças orgânicas, em razão das particularidades operacionais e logísticas da execução do objeto.





A aquisição das mudas não ocorrerá de forma única e imediata, mas sim de maneira parcelada, conforme cronograma de distribuição elaborado e coordenado pela Secretaria Municipal responsável, observando a demanda das propriedades rurais atendidas pelo programa. As entregas deverão ocorrer diretamente nas propriedades dos produtores beneficiados, em datas e quantidades previamente definidas pela Administração, o que exige organização logística integrada, padronização dos materiais e capacidade de atendimento contínuo e coordenado.

Nesse contexto, a eventual divisão do objeto em múltiplos itens ou a formalização de diversas atas de registro de preços poderia comprometer significativamente a eficiência da execução, uma vez que diferentes fornecedores poderiam adotar padrões distintos de produção, qualidade, acondicionamento e logística de entrega, gerando riscos de descontinuidade no cronograma, atrasos, desencontro de entregas e prejuízos ao planejamento técnico desenvolvido pela Secretaria.

Além disso, a existência de múltiplas atas de registro de preços aumentaria substancialmente os custos administrativos relacionados à fiscalização, acompanhamento das entregas, controle de qualidade, emissão de autorizações de fornecimento e gestão da execução, reduzindo a economicidade da contratação. A centralização do fornecimento em uma única empresa ou pessoa física especializada permite maior controle operacional, melhor coordenação logística das entregas nas propriedades rurais e maior garantia de uniformidade e qualidade das mudas fornecidas.

A contratação global também favorece a obtenção de economia de escala, considerando que o fornecedor poderá organizar a produção, transporte e distribuição de forma unificada, reduzindo custos operacionais e assegurando maior eficiência na execução do objeto. Assim, conclui-se que o não parcelamento da contratação mostra-se técnica e economicamente justificável, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com essa solução esperamos garantir a ação rápida quando houver a necessidade de Mudas Hortaliças Orgânicas.

Além disso, pretendemos assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município e igualmente, o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não foi identificada a necessidade de providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
--------------------------	-----------------------------





<p>Consumo de recursos naturais (água e energia): Embora a agricultura orgânica use menos produtos químicos, ela ainda exige recursos naturais, especialmente água. Dependendo da região e do clima, a produção de hortaliças orgânicas pode exigir mais água em comparação com a agricultura convencional, o que pode representar um problema em áreas com escassez de água.</p>	<p>A aquisição de mudas de hortaliças orgânicas tem um grande potencial para promover práticas agrícolas mais sustentáveis e responsáveis do ponto de vista ambiental. Contudo, é importante garantir que essa prática esteja alinhada com a preservação dos recursos naturais e que as estratégias de produção e transporte minimizem os impactos negativos. A agricultura orgânica, se bem planejada, pode ser uma excelente alternativa para mitigar problemas ambientais e contribuir para um futuro mais sustentável.</p>
<p>Custo energético da produção de mudas: O processo de produção das mudas, incluindo o manejo e a propagação de sementes, pode envolver o uso de energia em estufas e outras instalações de cultivo. Embora os impactos sejam menores em comparação com a agricultura convencional, essa atividade ainda exige energia, especialmente se a produção for em grande escala e utilizar fontes não renováveis de energia.</p>	

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Santa Rita, dia 12 de junho de 2026.

Caroline de Oliveira
Assessor Nível I

Julia Belico
Agente Administrativo

Cleomar José Pietroski
Secretário Municipal de Agricultura

